

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 202, de 16 de dezembro de 2019

Pactua o Cofinanciamento Estadual 2020, Fundo a Fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social. A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 153ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as normativas instituídas e vigentes do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para o ano de 2020, de forma obrigatória, regular e automática, destinada ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, no valor de **R\$ 50.810.877,00 (cinquenta milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e setenta e sete reais).**

§ 1º A relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros, contendo os valores por bloco de financiamento, detalhados por Piso de Proteção Social, conforme apresentado e pactuado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 2º Os repasses ocorrerão conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CIB/ES nº 193, de 08 de novembro de 2018; e aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CEAS/ES nº 421, de 20 de novembro de 2018, que tratam da reformulação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento;

e ocorrerão mediante validação técnica, devidas ratificações e autorização do ordenador de despesas estadual, com base no estabelecido por meio da Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011 e suas alterações, Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018 e CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2019, Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018 e demais regulamentações que versam sobre o tema.

§ 3º Os valores de que trata o caput serão custeados com recursos do Orçamento do FEAS do Exercício 2020 e Orçamento do FUNCOP, o último aprovado por meio da Resolução CA FUNCOP nº 41, de 10 de dezembro de 2019.

§ 4º Os valores efetivamente transferidos para cada município, por bloco de financiamento, serão publicados no Diário Oficial do Estado após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, de todas as parcelas referentes ao Cofinanciamento Estadual de que trata o caput, para os 78 municípios do Estado.

Art. 2º O cálculo do Cofinanciamento 2020 de que trata o art. 1º seguirá os seguintes critérios:

I. Manter a base de cálculo utilizada para o Cofinanciamento 2019, atualizando as situações de bloqueio, para os casos dos serviços cofinanciados que não se encontram em funcionamento, mas com previsão para 2020;

II. A condição "cofinanciamento bloqueado" só será sanada mediante apresentação à SETADES até 30/05/2020 de declaração assinada pelo do Gestor Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, comprovando o funcionamento do serviço. Após este prazo, o cofinanciamento do serviço para o Exercício será considerado "cancelado";

III. Para os casos "bloqueados", caso a declaração comprovando o funcionamento do serviço seja apresentada à SETADES após a apresentação do Plano de Ação 2020, esta deverá ser acompanhada de Plano de Ação Complementar 2020, assim como da ata e da Resolução do CMAS o aprovando. O Plano de Ação complementar deverá ser solicitado à SETADES pelo Órgão Gestor Municipal;

IV. O cálculo para apuração de grupos de MSE previsto na Resolução CIB/ES nº 189, de 11 de setembro de 2018 e CEAS/ES nº 417, de 25 de setembro de 2018 não será aplicado para o cálculo do Cofinanciamento 2020, uma vez que será mantida a base de cálculo utilizada no Cofinanciamento 2019.

Parágrafo Único. A transferência financeira anual fica condicionada à inexistência de pendências em relação à entrega de Prestações de Contas, dentro do prazo passível de realização da transferência, conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 194, de 08

de novembro de 2018, aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2018 e estabelecido por meio da Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º A base de cálculo do Cofinanciamento 2020 de que trata o art. 1º e seguindo os critérios definidos no art. 2º e nas regulamentações vigentes, fica detalhado conforme a seguir:

I - Bloco Benefícios Eventuais, no valor máximo de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Benefícios Eventuais: valor anual de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), mantendo na base de cálculo os 78 (setenta e oito) municípios do Estado, previsão de atendimento: 15.500 (quinze mil e quinhentos) cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.

II - Bloco Proteção Social Básica, no valor de R\$ 18.473.526,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Básico Fixo: valor anual de R\$ 16.632.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), mantendo na base de cálculo 146 (cento e quarenta e seis) unidades, distribuídas nos 78 (setenta e oito) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 117.000 (cento e dezesseis mil) famílias referenciadas.

b) Piso Básico Variável I PCD: valor anual de R\$ 1.841.526,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais), mantendo na base de cálculo 37 (trinta e sete) municípios do Estado que optaram por receber o recurso para o cofinanciamento do serviço para pessoa com Deficiência neste piso. Previsão de atendimento: 1.615 (um mil, seiscentos e quinze) pessoas com deficiência e suas famílias.

III - Bloco Proteção Social Especial, no valor máximo de R\$ 29.237.351,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/ CREAS: valor anual de R\$ 5.655.600,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais), mantendo na base de cálculo 77 (setenta e sete) unidades, distribuídas em 71 (setenta e um) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 4.210 (quatro mil, duzentos e dez) indivíduos e famílias com direitos violados.

b) Piso Fixo de Média Complexidade MSE: valor anual de R\$ 2.534.400,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais), mantendo na base de cálculo 96 (noventa e seis)

grupos, distribuídos em 37 (trinta e sete) municípios do Estado, ofertando novamente a expansão do cofinanciamento para 01 (um) grupo, no município de Itapemirim. Previsão de atendimento: 3.840 (três mil, oitocentos e quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

c) Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social: valor anual de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), mantendo na base de cálculo 25 (vinte e cinco) equipes, distribuídas em 14 (quatorze) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 7.500 (sete mil e quinhentos) indivíduos e famílias com direitos violados. Bloqueado o cofinanciamento para 01 (um) serviço/equipe no município de Serra, conforme previsto no art. 2º dessa Resolução, incisos I, II e III.

d) Piso Fixo de Média Complexidade para Idosos: valor anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), mantendo na base de cálculo 07 (sete) serviços, distribuídos em 07 (sete) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 210 (duzentos e dez) idosos com direitos violados e suas famílias. Bloqueado o cofinanciamento de 01 (um) serviço no município de Fundão, conforme previsto no art. 2º dessa Resolução, incisos I, II e III.

e) Piso Fixo de Média Complexidade Centro-Dia PCD: valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), mantendo na base de cálculo 01 (um) serviço, em 01 (um) município do Estado. Previsão de atendimento: 30 (trinta) pessoas com deficiência com direitos violados e suas famílias.

f) Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP: valor anual de R\$ 776.500,00 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos reais), mantendo na base de cálculo 05 (cinco) serviços, distribuídos em 05 (cinco) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 1.000 (um mil) indivíduos e famílias em situação de rua.

g) Piso Variável de Média Complexidade PCD: valor anual de R\$ 3.358.051,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e um reais), mantendo na base de cálculo 41 (quarenta e um) municípios do Estado que optaram por receber o recurso para o cofinanciamento do serviço para Pessoas com Deficiência neste piso. Previsão de atendimento: 2.946 (duas mil, novecentas e quarenta e seis) pessoas com deficiência com direitos violados e suas famílias.

h) Piso Fixo de Alta Complexidade I - PAC I: valor anual de R\$ 11.650.800,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos reais), mantendo na base de cálculo 146 (cento

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Janeiro de 2020.

e quarenta e seis) serviços cofinanciados, distribuídos em 65 (sessenta e cinco) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 3.644 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro) indivíduos com vínculos familiares rompidos.

i) Piso Fixo de Alta Complexidade II - PAC II: valor anual de R\$ 2.592.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), mantendo na base de cálculo 24 (vinte e quatro) serviços, distribuídos em 12 (doze) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 840 (oitocentos e quarenta) indivíduos com vínculos familiares rompidos. Bloqueado o cofinanciamento de 01 (uma) Residência Inclusiva no município de Viana, conforme previsto no art. 2º dessa Resolução, incisos I, II e III.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de dezembro de 2019,

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

Protocolo 552283

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 456, de 27 de dezembro de 2019

Aprova o Cofinanciamento Estadual 2020, Fundo a Fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social. O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 107ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012.

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as normativas instituídas e vigentes do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência

Social para o ano de 2020, de forma obrigatória, regular e automática, destinada ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, no valor de **R\$ 50.810.877,00 (cinquenta milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais)**, pactuado por meio da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES nº 202, de 16 de dezembro de 2019.

§ 1º A relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros, contendo os valores por bloco de financiamento, detalhados por Piso de Proteção Social, conforme apresentado e pactuado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 2º Os repasses ocorrerão conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CIB/ES nº 193, de 08 de novembro de 2018; e aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CEAS/ES nº 421, de 20 de novembro de 2018, que tratam da reformulação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento; e ocorrerão mediante validação técnica, devidas ratificações e autorização do ordenador de despesas estadual, com base no estabelecido por meio da Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011 e suas alterações, Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018 e CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2019, Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018 e demais regulamentações que versam sobre o tema.

§ 3º Os valores de que trata o caput serão custeados com recursos do Orçamento do FEAS do Exercício 2020 e Orçamento do FUNCOP, o último aprovado por meio da Resolução CA FUNCOP nº 41, de 10 de dezembro de 2019.

§ 4º Os valores efetivamente transferidos para cada município, por bloco de financiamento, serão publicados no Diário Oficial do Estado após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, de todas as parcelas referentes ao Cofinanciamento Estadual de que trata o caput, para os 78 municípios do Estado.

§ 5º O Prazo para entrega dos documentos necessários para a efetivação da transferência financeira do Cofinanciamento 2019 será 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º O cálculo do Cofinanciamento 2020 de que trata o art. 1º seguirá os seguintes critérios:

I. Manter a base de cálculo utilizada para o Cofinanciamento 2019, atualizando as situações de bloqueio, para os casos dos serviços cofinanciados que não se encontram em funcionamento, mas com previsão para 2020;

II. A condição "cofinanciamento bloqueado" só será sanada mediante apresentação à SETADES até 30/05/2020 de declaração assinada pelo do Gestor Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, comprovando o funcionamento do serviço. Após este prazo, o cofinanciamento do serviço para o Exercício será considerado "cancelado";

III. Para os casos "bloqueados", caso a declaração comprovando o funcionamento do serviço seja apresentada à SETADES após a apresentação do Plano de Ação 2020, esta deverá ser acompanhada de Plano de Ação Complementar 2020, assim como da ata e da Resolução do CMAS o aprovando. O Plano de Ação complementar deverá ser solicitado à SETADES pelo Órgão Gestor Municipal;

IV. O cálculo para apuração de grupos de MSE previsto na Resolução CIB/ES nº 189, de 11 de setembro de 2018 e CEAS/ES nº 417, de 25 de setembro de 2018 não será aplicado para o cálculo do Cofinanciamento 2020, uma vez que será mantida a base de cálculo utilizada no Cofinanciamento 2019.

Parágrafo Único. A transferência financeira anual fica condicionada à inexistência de pendências em relação à entrega de Prestações de Contas, dentro do prazo passível de realização da transferência, conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2018 e estabelecido por meio da Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º A base de cálculo do Cofinanciamento 2020 de que trata o art. 1º e segundo os critérios definidos no art. 2º e nas regulamentações vigentes, fica detalhado conforme a seguir:

I - Bloco Benefícios Eventuais, no valor máximo de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Benefícios Eventuais: valor anual de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), mantendo na base de cálculo os 78 (setenta e oito) municípios do Estado, previsão de atendimento: 15.500 (quinze mil e quinhentos) cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.

II - Bloco Proteção Social Básica, no valor de R\$ 18.473.526,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Básico Fixo: valor anual de R\$ 16.632.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), mantendo na base de cálculo 146 (cento e quarenta e seis) unidades, distribuídas nos 78 (setenta e oito) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 117.000

(cento e dezesseis mil) famílias referenciadas.

b) Piso Básico Variável I PCD: valor anual de R\$ 1.841.526,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais), mantendo na base de cálculo 37 (trinta e sete) municípios do Estado que optaram por receber o recurso para o cofinanciamento do serviço para pessoa com Deficiência neste piso. Previsão de atendimento: 1.615 (um mil, seiscentos e quinze) pessoas com deficiência e suas famílias.

III - Bloco Proteção Social Especial, no valor máximo de R\$ 29.237.351,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/ CREAS: valor anual de R\$ 5.655.600,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais), mantendo na base de cálculo 77 (setenta e sete) unidades, distribuídas em 71 (setenta e um) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 4.210 (quatro mil, duzentos e dez) indivíduos e famílias com direitos violados.

b) Piso Fixo de Média Complexidade MSE: valor anual de R\$ 2.534.400,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais), mantendo na base de cálculo 96 (noventa e seis) grupos, distribuídos em 37 (trinta e sete) municípios do Estado, ofertando novamente a expansão do cofinanciamento para 01 (um) grupo, no município de Itapemirim. Previsão de atendimento: 3.840 (três mil, oitocentos e quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

c) Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social: valor anual de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), mantendo na base de cálculo 25 (vinte e cinco) equipes, distribuídas em 14 (quatorze) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 7.500 (sete mil e quinhentos) indivíduos e famílias com direitos violados. Bloqueado o cofinanciamento para 01 (um) serviço/equipe no município de Serra, conforme previsto no art. 2º dessa Resolução, incisos I, II e III.

d) Piso Fixo de Média Complexidade para Idosos: valor anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), mantendo na base de cálculo 07 (sete) serviços, distribuídos em 07 (sete) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 210 (duzentos e dez) idosos com direitos violados e suas famílias. Bloqueado o cofinanciamento de 01 (um) serviço no município de Fundão, conforme previsto no art. 2º dessa Resolução, incisos I, II e III.